



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

150710 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO NUNES  
Arcozelo – BARCELOS

---

## **CONTRATO**

**Procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do AQ - n.º 11/2023**

**AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores)**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto**

1. O contrato a celebrar pelo Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, na sequência do procedimento n.º 11/2023, tem por objeto a aquisição de Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), conforme o mapa de quantidades do procedimento e reproduzido, no Anexo I do caderno de encargos, para o presente Agrupamento de Escolas.
2. As quantidades indicadas, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas no Anexo I do caderno de encargos, são uma mera estimativa de consumo, pelo que, as referidas quantidades não vinculam de forma alguma a entidade adquirente à sua aquisição na totalidade.
3. Nos termos do número anterior, o fornecedor:
  - a) Não poderá exigir a aquisição da totalidade das quantidades indicadas no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas, no Anexo I do caderno de encargos;
  - b) Deve sempre que solicitado pela entidade adquirente, fornecer quantidades superiores às referidas no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas no Anexo I do caderno de encargos, sem que os valores unitários apresentados, na proposta sejam alterados.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Entidade adjudicante e adjudicatário**

A entidade adjudicante é o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, com sede na Av. João Duarte, s/n, 4750-175 Arcozelo, Barcelos, com o NIF 600 070 298.

A entidade adjudicatária é a empresa JULCAR – Mobiliário Integrado Lda., com sede na Estrada Real, nº 76, Brejo, 3754 – 909 Águeda, com o NIF 501 140 263.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Especificação e características dos bens a contratar**

Os bens a adquirir contemplam, aquisição de Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), com as especificações técnicas mencionadas no Caderno de Encargos do respectivo Acordo Quadro e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Níveis de serviço**

O fornecedor obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Assegurar a entrega dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), num prazo máximo de 3 (três) dias, após a receção da requisição oficial;
- b) Regularizar o fornecimento, nos casos em que se verifiquem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- c) Substituir os Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), que tenham sido alvo de rejeição por deficiências, devidamente justificadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Local da entrega dos bens**

1. A entrega dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), do presente contrato, terá lugar nas instalações da Escola Básica Gonçalo Nunes, identificada na cláusula n.º 2 do presente contrato.
2. O adjudicatário fica responsável pela entrega dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro, para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), em perfeitas condições de utilização.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Prazo da execução do contrato e condições de fornecimento**

1. O presente contrato contempla a aquisição de Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), com início na data da sua outorga e termino em 31 de dezembro de 2023.
2. As encomendas são efectuadas, mediante requisição oficial emitida pela entidade adquirente, ao fornecedor.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Preço contratual**

1. A entidade adquirente obriga-se a pagar ao fornecedor os preços unitários, resultantes da proposta adjudicada, aplicados às quantidades efetivamente adquiridas, até ao montante de € 1 022,11 (mil e vinte e dois euros e onze cêntimos).
2. O valor contratualizado inclui o transporte, acondicionamento e entrega dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), na sede deste Agrupamento de Escolas.
3. A quantidade total estimada, para o fornecimento dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), são as mencionadas e identificadas, no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas no Anexo I do caderno de encargos.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicatária terá de emitir fatura. A fatura terá de mencionar obrigatoriamente o número de compromisso indicado pela entidade adjudicante.
2. O prazo para o pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias.
3. Os pagamentos das faturas são efectuados por transferência bancária.
3. 3. O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9 veio definir a obrigatoriedade de emissão de documento em formato eletrónico.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Pessoal afeto à empresa**

1. No início da execução do contrato, caso solicitado, o adjudicatário comunicará à Diretora do Agrupamento o nome do pessoal que vai ter ao seu serviço acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a ser credenciado para permitir o seu acesso às instalações.
2. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do serviço, nomeadamente os encargos com o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e com a segurança social.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Obrigações principais do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, sendo responsável pela boa prestação dos serviços, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Este Agrupamento de Escolas não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores deste Agrupamento, no exercício das suas funções.
4. Se a entidade adjudicatária detetar qualquer situação anómala, nos locais da prestação do serviço, deverá com a maior brevidade possível, comunicá-la à Direção do Agrupamento, sob pena de poder ser responsabilizada por todas as consequências derivadas da não comunicação atempada dos factos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos**

1. O prestador de serviços deverá desenvolver a sua atividade garantindo o cumprimento dos procedimentos ambientais e de gestão de resíduos.



2. No caso de haver alterações de algumas dessas políticas, no período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Coordenação com a atividade do agrupamento**

O Adjudicatário deverá planejar sempre a execução da entrega dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), de forma a não prejudicar a normal atividade do Agrupamento.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

A entidade adjudicatária garantirá o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Agrupamento.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver violação no cumprimento das especificações técnicas dos Quadros em Porcelana para Escrita AQ-MOB-2021 (Acordo Quadro para o fornecimento de Mobiliário - Lote 5 Quadros/Expositores), que constam no mapa de quantidades do procedimento e reproduzidas no Anexo I do caderno de encargos.
3. Poderá ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação, pelo co-contratante e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende de autorização por escrito da outra parte nos termos do Código dos Contratos Públicos (DL 111-B2017) e Lei 30/2021, de 21.05.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas nos termos do CCP (DL 111-B2017) e Lei 30/2021, de 21.05, por via eletrónica.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente caderno de encargos do Acordo Quadro Acordo Quadro da eSPap, caderno de encargos do procedimento, mapa de quantidades, o programa do concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Barcelos, 07 de agosto de 2023

O Adjudicante,

\_\_\_\_\_  
O Adjudicatário,